



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 2.335 DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

Ementa: “Autoriza o Poder Público Municipal a conceder subvenção social a Associação Riofloreense de Proteção Animal - ARPA e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a conceder subvenção social a Associação Riofloreense de Proteção Animal – ARPA, objetivando ações de proteção animal em cães e gatos estado de abandono, com o acolhimento em abrigos provisórios, castrações e atendimentos veterinários (consultas e internações), através de Acordos ou Convênios de Cooperação.

§ 1º – Para a execução do acordo ou convênio de cooperação de que trata o *caput* deste artigo, o Município de Rio das Flores repassará a entidade através de subvenção social o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em única parcela.

§ 2º – O repasse ficará autorizado a partir da assinatura do Acordo ou Convênio de Cooperação.

§ 3º – A vigência do Acordo ou Convênio será de 04 (quatro) meses, renováveis por igual período, podendo ser alterado, no todo ou em partes, mediante acordo entre as partes e através de Termo Aditivo.

§ 4º – Findo o prazo estipulado no Acordo ou Convênio de Cooperação, a Entidade beneficiária da subvenção disposta nesta Lei terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentação da necessária prestação de contas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com vista a conceder Subvenção Social à ARPA - Associação Riofloreense de Proteção Animal.

<i>Unidade Orçamentária</i>	<i>Identificação de Programa</i>	<i>Funcional Programática</i>	<i>Categoria Econômica</i>	<i>Fonte de Recurso</i>	<i>Valor</i>
02.006	Secretaria Municipal de Agropecuária – Programa de Saúde Animal	20.604.0007.2129	33.50.43.00	1.704	30.000,00
	Total				30.000,00



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 25 de agosto de 2022.

José Phillipe da Silva
Presidente

Rafael Teodoro Machado
Vice-Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2022.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal